DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Regimentos e deliberações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Comitê Intersetorial de Politicas Públicas para a Primeira Infância.
Instituido pelo Decreto nº 079, de 12 de novembro de 2024.
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DE TABAPUÃ -SP.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a estrutura e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas do município de Tabapuã, Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Municipal nº 079, de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância é um órgão colegiado municipal permanente, de caráter consultivo e deliberativo, instituído com a finalidade de coordenar de forma coletiva a elaboração e o acompanhamento da execução das políticas públicas do Plano Municipal para a Primeira Infância, destinadas a crianças e jovens de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em consonância com o disposto na Lei federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e no Plano Nacional da Primeira Infância.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I - elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância com diretrizes, estratégias e metas;

II - tomar decisões quanto às etapas de implementação do Plano e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - produzir instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabelecem responsabilidades das diferentes políticas no Plano, estratégias para sua implantação e acompanhamento local, quando necessário;

1

IV - aprovar matérias de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortalecem a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência à criança na primeira infância.

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância;

VIII - acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

IX – articular-se com a União e com o Estado para, em regime de colaboração, efetuar o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

X - encaminhar para o Poder Executivo Municipal os estudos técnicos com os indicadores de resultados das ações implementadas e em execução, por serem de caráter processual e contínuo;

XI – promover de forma intersetorial eventos, estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e outras ações que possam promover a conscientização e contribuir com a consecução dos objetivos a serem atingidos no âmbito da Primeira Infância do município;

XII - dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal da Primeira Infância para a população em geral.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê Intersetorial será composto por 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada uma das representatividades do Município de Tabapuã, abaixo elencadas:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V –Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;

VI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII - Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas representatividades e nomeados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - A representação no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídios para seus membros.

§ 3º - Serão excluídas do Comitê as representatividades que deixarem de comparecer, por si ou pela pessoa indicada, para exercer a representação, em mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou em 6 (seis) intercaladas no mesmo exercício.

§ 4º - O Comitê poderá convidar outros representantes do Governo Municipal ou da Sociedade para participarem das reuniões, sem direito a voto, com fins de contribuição das Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art. 5º - A participação dos membros no referido Comitê é considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º - O Comitê poderá constituir Comissões para desenvolvimento de temas específicos.

Art. 7º - Para o cumprimento de sua finalidade e a realização de suas atribuições, adotará o Comitê as seguintes diretrizes estratégicas:

I - estímulo à atuação em parceria das esferas governamentais e não governamentais, como modo de fortalecer a rede social existente e envolvê-la nas atividades de promoção da primeira infância;

II - desenvolvimento de metodologias próprias para a promoção de políticas públicas de juventude.

Comitê Intersetorial de Politicas Públicas para a Primeira Infância.
Instituido pelo Decreto nº 079, de 12 de novembro de 2024.
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Tabapuã compor-se-á de:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV - Secretaria-Executiva.

Seção I
Da Plenária

Art. 9º - A Plenária é o órgão decisório máximo e responsável pelas atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, previstas no Decreto Municipal nº 079, de 12 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Compete à Plenária:

I - escolher, por votação, os membros que compõem as Comissões, bem como sua alteração;

II - eleger os componentes da Mesa Diretora;

III - aprovar ou rejeitar as diretrizes relativas à orientação governamental às políticas da Primeira Infância, notadamente aquelas elaboradas pelas Comissões;

IV - aprovar ou rejeitar o Relatório das Comissões que analisaram o Plano Municipal da Primeira Infância;

V - aprovar ou rejeitar as propostas de alteração do presente Regimento;

VI - discutir todas as matérias afetas ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas da Primeira Infância, expedindo orientações normativas, quando necessário;

VII - analisar e resolver, como último grau recursal, as

4

controvérsias do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art. 10 - As sessões plenárias realizar-se-ão da seguinte maneira:

I - a sessão ordinária será realizada trimestralmente, conforme calendário organizado pela Mesa Diretora;

II - ocorrerá sessão extraordinária sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação;

III - a convocação extraordinária será realizada pelo Presidente da Mesa Diretora, em horário previamente estabelecido, através dos meios de comunicação;

IV - as sessões ordinárias da Plenária serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de mensagem, acompanhada do expediente e ordem do dia;

V - o início dos trabalhos será no horário marcado com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus componentes em primeira chamada e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 1º As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia:

I - O expediente abrangerá:

a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Plenária;

c) outros assuntos de caráter geral do interesse do Comitê Intersetorial.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a apresentação e discussão da matéria levada à plenária pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas pelo voto:

I - da maioria simples dos presentes à Sessão Plenária quando

5

da segunda chamada de que trata o inciso V, do art. 10, relativamente às matérias comuns e extraordinárias;

II - de 2/3 (dois terços) dos presentes à Sessão Plenária quando da segunda chamada de que trata o inciso V, do artigo 10, relativamente às propostas de alteração do presente Regimento.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 12 - A Mesa Diretora é o órgão responsável pela organização e funcionamento da Plenária.

§ 1º - A Mesa Diretora será composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Plenária, dentre os titulares das representatividades do art. 4º, deste regimento que compõem o Comitê.

§ 2º - Os representantes eleitos referidos no §1º deste artigo exercerão as seguintes funções:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 3º A Mesa Diretora será eleita para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período, em sessão plenária a partir da publicação deste Regimento, convocada para este fim, com antecedência de 08 (oito) dias, sendo empossada 72 (setenta e duas) horas após a publicação do resultado das eleições, no mesmo exercício civil.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, definindo a ordem do dia;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

IV - tomar as providências necessárias para o regular

funcionamento do Comitê;

V - participar, quando necessário ou solicitado, das reuniões de Comissões;

VI - expedir instruções e documentação à organização referente ao Comitê;

VII - conceder e cassar a palavra;

VIII - resolver de plano as questões de ordem;

IX - encaminhar as decisões da Plenária aos órgãos competentes;

X - representar, ativa e passivamente, o Comitê;

XI - desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, tendo as mesmas atribuições.

Art. 14 - Em caso de vacância da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição, em sessão plenária convocada para este fim, dentre os demais componentes da Mesa Diretora, para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - efetuar o registro da pauta, das decisões e dos encaminhamentos da Plenária;

II - auxiliar na organização e no desenvolvimento da reunião.

Parágrafo único. O Segundo Secretário deverá auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições, assim como o substituirá nos casos de impossibilidade, tendo as mesmas atribuições.

Seção III
Das Comissões

Art. 16 - Poderão ser constituídas Comissões compostas por membros do Comitê com o objetivo de promover estudos e elaborar relatórios

acerca de temas específicos e relevantes no contexto da Primeira Infância que demandem maior aprofundamento, visando subsidiar as ações do Comitê.

Art. 17 - O pedido de constituição de nova Comissão poderá ser submetido por qualquer membro das representatividades, elencadas no art. 4º deste Regimento, isoladamente ou em grupo, ou pela Mesa Diretora:

I - o pedido deverá ser feito por escrito contendo, no mínimo, a temática que se pretende explorar e a justificativa fundamentada para sua criação.

II - o pedido deverá ser protocolado junto à Mesa Diretora para apreciação pela Plenária com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias à data da realização da Sessão Plenária para Votação.

III - a Plenária deliberará sobre a constituição da Comissão e, em caso positivo, elegerá os representantes do Comitê que a comporão.

IV - a Mesa Diretora estipulará prazo para apresentação dos resultados e relatórios da Comissão constituída;

V - o funcionamento interno das Comissões será organizado pelos seus membros, que apontarão dentre eles um Coordenador responsável pela comunicação entre Comissão e Comitê.

VI - as proposições feitas pelas Comissões serão apresentadas tempestivamente pelo Coordenador da Comissão à Mesa Diretora e serão submetidas à deliberação da Plenária.

Seção IV
Da Secretaria-Executiva

Art. 18 - Junto ao Comitê funcionará a Secretaria-Executiva, composta por 03 (três) servidores, designados pelo Prefeito Municipal através de decreto, que terá as seguintes atribuições:

I - organizar a pauta das reuniões da Plenária de acordo com as determinações da Mesa Diretora do Comitê;

II - preparar e expedir a correspondência e tratar do expediente

de todos os órgãos do Comitê;

III - exercer atividades de apoio administrativo às reuniões e demais atos do Comitê, inclusive recolhendo as assinaturas dos membros do Comitê que comparecerem em lista de presença;

IV - zelar pela organização, guarda e manutenção dos materiais produzidos ou endereçados ao Comitê ou a qualquer dos seus órgãos;

V - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas, submetendo-o à consideração da Plenária na reunião ordinária;

VI - auxiliar na organização da retaguarda necessária à realização de eventos promovidos pelo Comitê ou por qualquer de seus órgãos;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O comparecimento dos membros do Comitê às sessões e demais atos do Comitê será comprovado pela assinatura de lista de presença destinada a esse fim.

Art. 20 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pela Plenária do Comitê Intersetorial.

Art. 21 - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares.

§ 1º A propositura de alterações de que trata o *caput* poderá ser feita por membros do Comitê e pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A proposta de alteração será deliberada e votada em sessão especialmente convocada para tal finalidade, sendo considerada aprovada quando receber o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3º A alteração só terá eficácia após homologada pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

9

Comitê Intersetorial de Politicas Públicas para a Primeira Infância.
Instituido pelo Decreto nº 079, de 12 de novembro de 2024.
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, 03 de fevereiro de 2025.

Alexsandra Aparecida Neves
Presidente do CIPP
RG: 25.869.248-0

Fica aprovado o presente Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas – CIPP, através do Decreto n° 012/2025
Tabapuã, 03 de fevereiro de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890 Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Silvio César Sartorello
Prefeito Municipal de Tabapuã

10